



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

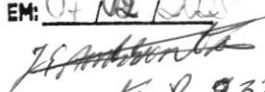

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 81/2024, de autoria do vereador Flávio Emídio Brasil Santos, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 18/12/2024.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE
LEI FOI DIGITALIZADA E
PUBLICADA NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM
CONFORMIDADE COM O §1º
DO ART. 117 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE
ESTÂNCIA/SE.

EM: 07/02/2025


Recibo 8.937/2025

Estância, 07 de Fevereiro de 2025.

LEI Nº 2.431

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição da "Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Desenvolvimento de Linguagem (TDL)", inserindo-a no Calendário Oficial de Eventos do Município de Estância/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Desenvolvimento de Linguagem (TDL)", a ser realizada anualmente, na semana que compreende o dia 16 de outubro, designado para conscientização desse transtorno.

Paragrafo Único. A Semana instituída no "caput" deste artigo fica inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município de Estância/SE.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 2º - A Semana Municipal de que trata o “caput” do art. 1º tem por objetivo promover a conscientização sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoce da pessoa com Transtorno do Desenvolvimento de Linguagem (TDL).

Art. 3º - O município de Estância/SE e a sociedade civil organizada podem promover seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas com o objetivo de conscientizar e orientar a população sobre a importância do diagnóstico, tratamento precoce e do acompanhamento clínico do Transtorno do Desenvolvimento de Linguagem (TDL).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE 07 de Fevereiro de 2025.

ANDRÉ GRAÇA SANTOS

Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143